

PARECER TÉCNICO

Assunto: Competência da SEMAD/FEAM na análise de riscos de empreendimentos com potencial de dano médio e alto

Interessado: Instituto Cordilheira

Data: 23/01//2026

Ref.: FPSF-PT-02-2026 - Parecer Técnico – Ausência de Análise de Riscos SEMAD-FEAM

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade organizar e apresentar, de forma estruturada, informações e transcrições oficiais relativas à atuação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) no que se refere à análise de riscos de empreendimentos classificados com potencial de dano médio e alto.

A demanda decorre de uma consulta feita pelos advogados do Instituto Cordilheira ao Fórum Permanente São Francisco, sobre a extensão das competências legais atribuídas aos órgãos ambientais estaduais, especialmente no âmbito do licenciamento ambiental, e sobre a distinção entre avaliação de impactos ambientais e análise de riscos.

Para subsidiar a compreensão do tema, este documento reúne trechos de atas oficiais, declarações de servidores públicos em reuniões do COPAM e manifestações prestadas em audiência pública da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sem qualquer alteração de conteúdo, apenas reorganizados para fins de clareza e coerência lógica.

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

2.1. Trecho da Ata da 111ª Reunião da CMI – 27/05/2024

Transcrição de trecho da ata da 111ª reunião da CMI - Câmara de Atividades Minerárias - realizada em 27 de maio de 2024 (Ver Anexo 1 ao presente documento):

Página 14 – linhas 670 a 688:

Mariana Antunes Pimenta/FEAM: “Eu gostaria de fazer algumas considerações que a equipe já colocou aqui. A primeira delas é que ele fala, o Sr. Sandoval coloca de presença de riscos geológicos, riscos hidrológicos que não são avaliados no Parecer Único. **E é muito importante deixar claro aqui qual que é a competência do órgão licenciador. O órgão licenciador avalia impactos ambientais e não riscos ambientais. Isso são coisas absolutamente diferentes.** E o órgão ambiental, no âmbito do licenciamento, não tem essa competência de avaliar eventuais riscos que possam acontecer das estruturas. Então ele coloca escorregamentos, danos que podem acontecer, que isso não foi avaliado no Parecer Único. Não foi, propositalmente, não por um descuido, porque isso não faz parte da nossa competência. ...” (grifo nosso).

A Ata acima citada está no Anexo 1 ao presente documento e disponível no site da SEMAD pelo link:

<https://meioambiente.mg.gov.br/documents/38374/7323416/CMI111%C2%AA/496877ad-8a66-7ee6-0d3e-e5c1086b1206?version=1.0&t=1723588771349>

A fala da Sra. Mariana Antunes Pimenta da FEAM foi posteriormente confirmada e detalhada pelo Sr. Fernando Baliani (na época diretor de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, representando a secretária Marília) em audiência Pública (2ª Reunião Extraordinária) na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALMG em 18/03/2025.

2.2. Transcrição da fala do Sr. Fernando Baliani (Ver Anexo 2 ao presente documento):

No vídeo gravado e disponibilizado pela ALMG sobre a Audiência Pública acima citada, **a fala do Sr. Fernando Baliani está entre 1h:45':50" e 1h:53':40"**. O momento em que ele explica os motivos pelos quais a SEMAD/FEAM não analisa riscos **está entre 1h:46':50" e 1h:49':40"**.

<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=799&dia=18&mes=03&ano=2025&hr=10:00> (Ver Notas Taquigráficas da ALMG no Anexo 2 ao presente documento):

“Eu gostaria também de fazer uma fala com relação ao risco no licenciamento ambiental, que foi ponderado aqui. Acho importante trazer um pouco disso para o debate. **A fala da servidora da Semad, no ambiente do Copam, não é uma fala da servidora, é uma fala institucional.** Então acho que esse é o primeiro ponto que é importante esclarecer. (...)

Os estudos [análise de riscos] são diferentes da avaliação de impacto ambiental. São estudos de cenário de risco que utilizam muito a estatística e estabelecem claramente o risco aceitável e o risco não aceitável. E, não sendo aceitável, ele é submetido a um ajuste de projeto ou simplesmente a uma reprovação e, de fato, nem culmina no ato subsequente. Qual é o ato subsequente? Após essa análise de avaliação de risco, é ingressado no órgão ambiental um requerimento de licenciamento ambiental com os estudos de avaliação de impacto ambiental. Então o que se faz no caso de São Paulo, dentro do licenciamento ambiental, no que se refere à viabilidade ambiental do empreendimento, é subsidiado pelos estudos, e nós, do órgão ambiental de Minas Gerais, analisamos. Acho importante dizer que a nossa fala, de forma alguma, é para desmerecer a importância dessa avaliação de risco. **Nós, enquanto servidores do licenciamento ambiental, não temos as regulamentações e entendemos que as atribuições não nos garantem ou nos amparam para discutirmos questões de análise de risco, inclusive com relação a risco aceitável ou não. Essa é uma fala que eu acho importante deixar aqui também**”. (grifos nosso).

A transcrição completa da gravação da ALMG está Anexo 2 ao presente documento.

3. CONCLUSÃO

Com base nos registros oficiais apresentados, verifica-se que **tanto a SEMAD quanto a FEAM afirmam institucionalmente que não realizam análise de riscos no âmbito do licenciamento ambiental**, limitando-se à avaliação de impactos ambientais, conforme interpretação administrativa das competências legais vigentes.

As manifestações transcritas demonstram que os próprios representantes dos órgãos ambientais reconhecem a inexistência de regulamentação específica que lhes atribua a responsabilidade pela análise de risco aceitável ou não aceitável de estruturas potencialmente perigosas, como barragens, pilhas, cavas ou demais instalações

industriais, descrevendo um procedimento que tão somente acata a informação que chega sem questioná-la ou verificá-la, com o pressuposto de que quando o projeto ingressa com pedido de licenciamento, ele já foi analisado na condição de risco aceitável pelo empreendedor.

Também se observa que, segundo os depoimentos apresentados, a análise de riscos — quando existente — antecede o processo de licenciamento ambiental, subsidiando-o, mas não sendo conduzida ou exigida diretamente pelos órgãos ambientais de Minas Gerais.

Assim, o conjunto de informações aqui organizado evidencia um posicionamento institucional consistente da SEMAD/FEAM no sentido de que **a análise de riscos não integra o escopo das atribuições atualmente desempenhadas no licenciamento ambiental estadual**, o que possui relevância jurídica para a avaliação de responsabilidades, lacunas normativas e falhas de processos administrativos com potenciais consequências ao meio ambiente e as comunidades de entorno dos empreendimentos licenciados.

Maria Clara Paiva Izidoro

Instituto Fórum Permanente São Francisco

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2026

Fazem parte integrante do presente Parecer Técnico:

Documento em PDF: “FPSF-PT-02-2026 - Anexo 1 - 2024-05-24 - ATA-CMI-111ª Reunião”

Documento em PDF: “FPSF-PT-02-2026 - Anexo 2 - 2025-03-18 - Nt Taquigr 2a Reunião Extr Com Meio Amb”